



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13603.001790/97-72
Recurso nº : 127.874
Acórdão nº : 302-37.027
Sessão de : 12 de agosto de 2005
Recorrente : AÇOCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO –
PRAZO – PEREMPÇÃO.**

Configura-se, no presente caso, a perempção decorrente da apresentação do recurso voluntário fora do prazo estabelecido no Decreto nº 70.235/72.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por preempção, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício e Relator

Formalizado em: **13 SET 2005**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chierogatto, Luis Antonio Flora, Corinθο Oliveira Machado, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente) e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausente a Conselheira Daniele Strohmeier Gomes. Esteve Presente a Procuradora da Fazenda Nacional Ana Lúcia Gatto de Oliveira.

Processo nº : 13603.001790/97-72
Acórdão nº : 302-37.027

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes, Relator

Recorre a empresa AÇOCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra a decisão proferida pela DRJ em Belo Horizonte – MG, estampada no ACÓRDÃO DRJ/BHE Nº 03.132, de 17 de março de 2003, acostado às fls. 125 a 129, que indeferiu a solicitação de restituição/compensação da Contribuição para o Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, formulada em 26 de novembro de 1997, relativa a parcelas recolhidas acima da alíquota de 0,5% (meio por cento), nos períodos de apuração de novembro/89 a março/91.

Ocorre que o Recurso foi apresentado fora do prazo legal, com se demonstra no seguimento.

A Recorrente teve ciência do Acórdão recorrido no dia 07/04/2003 (2ª. Feira), conforme AR acostado às fls. 133.

O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no Decreto nº 70.235/72, desprezando-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, findou em 07/05/2003 (4ª feira).

O Recurso, por sua vez, foi apresentado somente no dia 08/05/2003, como comprova o carimbo de protocolo às fls. 134.

Não havendo notícias indicando qualquer anormalidade no expediente da repartição fiscal de origem nas datas, acima indicadas, de início e vencimento do prazo, é de se reconhecer a intempestividade no presente caso.

Sendo assim, outra alternativa não resta ao Colegiado senão a de NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR PEREMPTO.

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2005


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES - Relator